



## RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0015/2024

Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – primeiro trimestre do exercício de 2024 (janeiro, fevereiro e março).

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado

**Relator:** Deputado Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0015/2024, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao exercício do primeiro trimestre de 2024, bem como *link* de acesso ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-45/2024 e aos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O referido Relatório de Atividades do primeiro trimestre de 2024, disponível também no portal da transparência, na página eletrônica do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos, quais sejam, (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 9-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-35; (3) Atividades Administrativas, às pp. 36-72; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 73-79.



O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de janeiro a março de 2024, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

(I) foram autuados 2.798 processos pelo Plenário do TCE/SC, no referido período; e

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicação de multas no valor de R\$ 487.246,56 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 177.740,60 (cento e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 664.987,16 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos); e (III) o estoque do trimestre atingiu 11.002 processos (pp. 26-32).

Por sua vez, o **terceiro capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 32,01 milhões, passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 510,15 milhões;

(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal empenhou aproximadamente R\$ 204,5 milhões, correspondentes a 40,08% do total autorizado para o exercício financeiro (p. 37);



(III) a receita financeira foi de R\$ 186,4 milhões; já as despesas financeiras foram de R\$ 168,3 milhões. Contudo, contabilizando as receitas e despesas extraorçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 191,70 milhões (pp. 39-42);

(III) às pp. 44-58 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro, com destaque, **(a)** o de maior valor, qual seja, o contrato nº 06/2024, firmado entre a empresa TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA S.A e o TCE/SC, que tem como objeto a contratação de subscrição de licença de uso do software MICROSOFT OFFICE 365 ENTERPRISE, com suporte técnico pelo período de 36 meses, na modalidade EAS, decorrente do Processo SEI 24.0.000000346-4, no valor de R\$ 4.801.701,12 (quatro milhões oitocentos e um mil setecentos e um reais e doze centavos); e **(b)** na modalidade de inexigibilidade de licitação, o contrato de nº 14/2024, no valor de R\$ 269.125,00 (duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), referente ao Processo SEI 24.0.000000552-1, cujo objeto é a contratação da Sra. Claudia Mara Todorov, para prestação de serviços de preparação vocal (técnica vocal) e pianista correpetidor para o coral Hélio Teixeira da Rosa, com prazo de vigência de 60 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos; e

(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 620 (seiscentos e vinte) servidores em atuação no TCE/SC, restando 207 (duzentos e sete) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 74,97% (setenta e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 511 (quinhentas e onze) comunicações recebidas (p. 73). Ainda, são apresentados os dados de comunicação externa (sociedade) e interna



(público interno), cujo levantamento é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC, descrevendo o público a que os conteúdos foram direcionados (pp. 79-81).

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em cinco diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 1º Trimestre de 2024, conforme se passa a descrever.

### **1. Atos de Pessoal – 1º Trimestre 2024**

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentadoria, demonstrando que no período não ocorreram aposentadorias ou admissões.

### **2. Diárias – 1º Trimestre 2024**

No diretório constam cópias de 3 (três) Diários Oficiais Eletrônicos, os de nº 3.788, nº 3.795 e nº 3.815, que publicizam os pagamentos em diárias, respectivamente, no mês de janeiro, no valor total de R\$ 52.383,00 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais); em fevereiro, no valor total de R\$ 146.262,50 (cento e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); e, em março de 2024, no valor total de R\$ 115.413,64 (cento e quinze mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

### **3. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 1º Trimestre 2024**

Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 9 (nove) processos referentes à prestação de contas



relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no período, no total de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para sua prestação de contas.

#### **4. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 1º Trimestre 2024**

Nesse diretório, o TCE/SC incluiu documento em que informa 1 (um) processo específico referente à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimados com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade, no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 (cento e cinco) dias para apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

#### **5. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC**

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.



## **6. Parecer da Controladoria nº 45/2024**

Além dos seis diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou digitalmente cópia do Parecer da Controladoria nº 45/2024 que, em análise do Relatório de Atividades do primeiro trimestre de 2024, manifestou-se pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.

O Ofício em tela foi lido no Expediente da Sessão do dia 4 de junho de 2024, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.



## II – VOTO

Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>1</sup>, bem como do § 2º do art. 274 do Rialese, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Em observância ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC<sup>2</sup> e ao art. 296 do seu Regimento Interno<sup>3</sup>, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao primeiro trimestre de 2024.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas quanto a valores expressivos de multas aplicadas e débitos imputados e gestão do estoque de processos.

Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou que sua Ouvidoria recepcionou um total de 511 (quinhentas e onze) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho da instituição em atender à demanda social.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-45/2024), não observo qualquer óbice no período compreendido

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

<sup>3</sup> Resolução nº TC-06/2001.



entre janeiro e março de 2024 (1º trimestre), tendo sido respeitadas, a meu ver, as normas de finanças públicas e de licitações, bem como os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no § 2º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, **voto** pelo **conhecimento** do Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2024 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator